

: Proc. 1 597/42
(CJT-124/42) 1943
VUC/DEI

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não fique patente ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ricardo Taboada e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que manteve a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, negando aos recorrentes o aumento pretendido sobre seus vencimentos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não se acha fundamentado de acordo com as disposições contidas no artigo 203 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, - Regulamento da Justiça do Trabalho - desde que não ficou provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.